



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 7/2026.

Dispõe sobre a participação dos Vereadores na distribuição das despesas orçamentárias por meio da apresentação de emendas parlamentares, nos termos do art. 143-A, da Lei Orgânica do Município de Medianeira, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretiva

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PLL N.º 7/2026.

O art. 11 do Projeto de Lei do Legislativo n.º 7/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fins de transparência, fiscalização e controle, a publicidade das informações relativas às emendas parlamentares impositivas observará, obrigatoriamente, as diretrizes e os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.382, de 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, até o encerramento do primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual de consolidação das emendas parlamentares impositivas, contendo:

I – quadro comparativo entre os valores autorizados e os efetivamente executados no exercício anterior;

II – demonstrativo das emendas executadas e justificativa detalhada acerca de eventuais impedimentos técnicos ou restos a pagar;

III – avaliação dos resultados alcançados e, se for o caso, recomendações para o próximo ciclo orçamentário.” (NR)

JUSTIFICATIVAS: A presente emenda visa o aperfeiçoamento da técnica legislativa e a observância do princípio da economia normativa.

O art. 11, conforme redigido originalmente no projeto, buscava detalhar critérios de transparência para as emendas impositivas. Ocorre que tal matéria já se encontra exaustivamente disciplinada e garantida pela Lei Municipal n.º 1.382/2025, sancionada em 30 de abril de 2025, que teve origem nesta Casa com a aprovação do PL 3/2025, de minha autoria.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

Dessa forma, a substituição da redação detalhada por uma cláusula de remissão evita a redundância no ordenamento jurídico municipal e previne possíveis antinomias (conflitos entre leis). Ao fazer referência direta à Lei n.º 1.382/2025, o projeto de lei em tela reconhece a legislação vigente e garante que o controle social das emendas impositivas ocorra de forma padronizada, facilitando a fiscalização tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo cidadão, através do Portal da Transparência já estruturado.

A substituição do relatório bimestral pelo relatório anual fundamenta-se nos princípios da eficiência e da realidade administrativa. No modelo bimestral, muitas vezes o relatório chega sem novidades porque obras grandes demoram a ter medição. Com o relatório anual, o Executivo nos entrega o 'fechamento da conta'. Teremos um raio-x completo do que foi prometido e do que foi efetivamente pago no ano anterior, facilitando o nosso trabalho de fiscalização e permitindo que a Comissão de Finanças analise tudo de uma só vez, com dados definitivos.

Gabinete do Ver. Eduardo de Paula Schulz, 28 de abril de 2026.

EDUARDO DE PAULA SCHULZ
Vereador